



## Decisão Monocrática 01176/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01737/2021-3

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** JAIME AREAS MORAES, TATIANA AGUILAR SATLER, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ELMO JUNIOR ROCHA GONCALVES

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial realizada em cumprimento às determinações ao atual gestor e Prefeito do município de Muniz Freire, contidas nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do Acórdão TCEES 01586/2018-6, processo TCEES 05162/2017-4, que trata da Prestação de Contas Anual (PCA) do Chefe do Poder Executivo do município de Muniz Freire (Gestão), exercício financeiro de 2016.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS elaborou a Manifestação Técnica nº 04842/2022-5 opinando pela notificação dos responsáveis para encaminharem a cópia integral do processo Administrativo PMMF 0853/2022.

Destaco aqui os artigos 8,13,15 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

**Art. 8º** Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

- comprovação da ocorrência de dano; e Instrução Normativa TC nº 32/2014
- II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Parágrafo único. A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano;

**Art. 13** O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações elencadas no anexo único desta Instrução Normativa, o qual poderá ser atualizado por Portaria do Presidente do Tribunal.

**Art. 15** Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Observo que o presente processo de não está de acordo com as normas contidas na IN 32/2014, devendo ser devolvido à origem para complementação, nos termos do art. 15 da referida instrução normativa.

Com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

**NOTIFICAR** o Sr. **Gesi Antônio da Silva Junior** – Prefeito Municipal de Muniz Freire e Sr. **Elmo Junior Rocha Gonçalves** para que **no prazo de 30 (trinta) dias** improrrogáveis encaminhem a cópia integral do Processo Administrativo PMMF 0853/2022.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 16 da Instrução normativa 32/2014.

Em, 10 de novembro de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator